ComprasGov Nº 182/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90209/2026-SFIL

CONTRATANTE (UASG 986477)	Município de Guarulhos
OBJETO	Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia para atletas e membros de comissões técnicas
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 01/12/2026 às 09h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento:	menor preço
Modo de disputa:	aberto e fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (ART.48. LC 123/06)	Não se aplicam as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	[NÃO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90209/2026- SFIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1119.2026/0000950-4

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Rosário, n°300 - Vila dos Camargos - Guarulhos/SP - CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme ANEXO II - Memorial Descritivo.

1.3 EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal n° 14.133/21 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)
- Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastratamento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Poderá ser exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação para participar de uma licitação, de acordo com o art. 58 da Lei Federal 14.133/21, a qual será definida no ANEXO II - Memorial Descritivo, **quando aplicável**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifque incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os critérios de preferência conforme art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 estão definidos no ANEXO II - Memorial Descritivo, **quando aplicável.**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licatação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

2.6.9.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa, que preste assessoria técnica.

2.6.10. Sociedades cooperativas quando se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

2.6.11. sociedade que desempenhe atividade imcompatível com o objeto da licitação;

2.6.12. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.13. empresas em consórcio, conforme o item 9 do Termo de Referência.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartidade nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja decladarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nos intrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. O produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicado no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n° 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3° da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de acrrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização, ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de

pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigilo para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, anual, total do item, grupo ou global, etc., conforme definido no ANEXO II - Memorial Descritivo;

4.1.2. Marca/ Fabricante, (podendo ser registrado marca própria nos casos de serviços ou quando a licitante for a fabricante do produto) e no caso de medicamentos, materiais médicos hospitalares, odontológicos e outros, Registro no Ministério da Saúde (RMS): as licitantes deverão especificar para cada produto ofertado.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Os valores deverão ser grafados preferencialmente com duas casas decimais.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregogeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lances de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lances ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimemento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lances final e fechado.

> **5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
>
> **5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os da ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
>
> **5.12.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6° do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n° 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lances.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescende de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lances registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5°, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso. consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem, naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitantes de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, do documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou por ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na lei n° 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os intens 3.4 e ANEXO II - Memorial Descritivo quanto à preferência.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 .

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o capcut, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Anexo II - Memorial Descritivo exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Caso o Anexo II - Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante apresentar:

I – jurídica;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado,

em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

a) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e conforme disposto no ANEXO II - Memorial Descritivo

b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

III - fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estranjeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida,

será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma da lei.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a exigências e condições da visita serão estabelecidas no ANEXO II – Memorial Descritivo.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso,

em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.14.122, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

c) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.

d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento

7.21. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.

b 1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.21.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado do grupo/ item/ global for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

8. DA RESERVA ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS

8.1. Caso a licitação seja EXCLUSIVA OU COM RESERVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

8.1.1. Para o grupo/item reservado, nos termos do art. 48, inciso III: se não houver vencedor para o grupo/ item reservado, o vencedor da cota principal será convocado a assumir a cota reservada (mesmo grupo/ item de ampla participação), ou, diante da manifestação de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.1.2. Para grupo/item destinado exclusivamente à ME/EPP/EQUIPARADAS: se não houver competidor enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas relativamente ao grupo/ item reservado, a licitação será declarada deserta abrindo-se novo certame, com ampla participação.

8.1.3. ATENÇÃO: Se a mesma empresa vencer o grupo/ item reservado e a cota principal (mesmo grupo/ item de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.1.4. Haverá prioridade de aquisição do grupo/ item reservado, desde que a diferença do preço de contratação não seja superior a 5% (cinco por cento) do melhor preço válido na cota principal (Vencedor); ressalvados os casos em que este for inadequado para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

8.2. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **DEVENDO O LICITANTE DECLARAR A OBSERVÂNCIA DESSE LIMITE,** CONFORME MODELO ANEXO I – B.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos, quando se tratar de processo físico, permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Subsecretaria de Licitações e Contratos, Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP, ou quando se tratar de processo eletrônico, por meio do sítio eletrônico https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Preliminarmente à adjudicação, o pregoeiro DEVERÁ solicitar via sistema que os licitantes se manifestem e encaminhem proposta com a indicação de PROPOSTA PARA CADASTRO RESERVA, no prazo mínimo de até **24 (vinte e quatro) horas** com as informações exigidas no item 4 do edital.

10.1.1. DEVERÁ o pregoeirosolicitar o encaminhamento do anexo via sistema e caso não possa ser solicitado, o pregoeiro DEVERÁ solicitar via chat a manifestação de interesse dos demais licitantes e encaminhamento da proposta pelo e-mail licita.guarulhos@gmail.com

10.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com o preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que respeitado o valor máximo estabelecido no edital.

10.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

d) Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

f) O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

h) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

h1) Por razão de interesse público;

h2) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

i) Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3. No caso da licitação estar autuada em um processo eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá providenciar, **preferencialmente após a homologação**, cadastro junto ao SEI através dos links https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 ou **https://www.guarulhos.sp.gov.br/acesso-ao-sei** na opção SEI – USUÁRIO EXTERNO.

11.4. A ata de registro de preços será, preferencialmente, assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. O prazo de vigência da contratação é o ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. Fraudar a licitação

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

quando

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarulhos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 .

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> **12.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licita.guarulhos@gmail.com , podendo ser feita a confirmação do seu recebimento através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria de Finanças na Seção Administrativa de Expediente da Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> **13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/ ou https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes.

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da contratante.

14.12. A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371 , de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

14.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

14.14. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Declarações
ANEXO II – Memorial Descritivo
ANEXO III - Termo de Referência
Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 11 de novembro de 2026

GLAUCO LUIZ SILVA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÕES

ANEXO I - A

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA:

a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital;

d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____

RG do representante_____

ANEXO I - B

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pregão nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa),com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante_____

RG do representante_____

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Luiz Silva**, **Subsecretário(a)**, em 11/11/2026, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6333470** e o código CRC **1C0B88C2**.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia para atletas e membros de comissões técnicas

Dos órgãos participantes da ata de registro de preços:

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não se aplica as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06

Valor estimado da contratação: R$ 2.056.405,30
(Dois milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos)

JULGAMENTO

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO**

A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no ANEXO II – A, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO:

1.VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com a consequente renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos.
A empresa deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação expressa, comparecer para assinatura da ata de registro de preços.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados contados a partir da data do instrumento contratual em até :

10 dias úteis

3. LOCAL DE EXECUÇÃO: Em qualquer lugar do Município de Guarulhos conforme solicitação/autorização de fornecimento ou conforme endereços abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Os serviços serão prestados no município de Guarulhos/SP, em estabelecimentos devidamente licenciados pelos órgãos competentes e classificados com, no mínimo, 3 (três) estrelas, observadas as normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto aplicáveis.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:
Os serviços serão prestados no município de Guarulhos/SP, em estabelecimentos devidamente licenciados pelos órgãos competentes e classificados com, no mínimo, 3 (três) estrelas, observadas as normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto aplicáveis.

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA:
Os serviços serão prestados no município de Guarulhos/SP, em estabelecimentos devidamente licenciados pelos órgãos competentes e classificados com, no mínimo, 3 (três) estrelas, observadas as normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto aplicáveis.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

GARANTIA CONTRATUAL

Quando a formalização do pedido não for de entrega imediata, a unidade deverá formalizar contrato de fornecimento/prestação de serviços, derivado da ata de registro de preços, conforme condições estabelecidas nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/21. Nestes casos, considerando o valor do instrumento contratual bem como obrigações futuras a serem assumidas, **PODERÁ** ser solicitado pela unidade, a exigência de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato de fornecimento/prestação de serviços, a qual será prestada no ato da assinatura do contrato.
Quando a opção da garantia for na modalidade prevista seguro-garantia, o contratado terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da data de convocação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os produtos deverão ser embalados de acordo com a praxe do fabricante, quando necessário, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, a estocagem, até o uso.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo o prazo ser prorrogado:

1.1. Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

1.1.1. A Proposta deverá conter preços unitários e preços totais do itens(preço unitário x quantidade), preço global mensal(preço anual /12(doze) meses) e preço global anual, correspondente ao lance vencedor, conforme o caso, expresso em números , na moeda corrente nacional, preferencialmente com duas casas decimais.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverá(ão) ser apresentado(s) os documentos abaixo elencados, os quais poderão ser analisados pela equipe técnica da Unidade Requisitante, dado o caráter técnico que podem apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro:

1.1. Declaração formal conforme modelo ANEXO I – A.

1.2. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, conforme item 7.1., inciso II, “a” do edital:

1.2.1 Licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; e

1.2.2 No caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condominial, condohotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) convenção de condomínio ou memorial de incorporação ou, ainda, instrumento de instituição condominial, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como pool de locação;

b) documento ou contrato de formalização de constituição do pool de locação, como sociedade em conta de participação, ou outra forma legal de constituição, com a adesão dos proprietários de pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento;

c) contrato em que esteja formalizada a administração ou exploração, em regime solidário, do empreendimento imobiliário como meio de hospedagem de responsabilidade de prestador de serviço hoteleiro cadastrado no Ministério do Turismo;

d) certidão de cumprimento às regras de segurança contra riscos aplicáveis aos estabelecimentos comerciais; e

e) documento comprobatório de enquadramento sindical da categoria na atividade de hotéis, exigível a contar da data de eficácia do segundo dissídio coletivo celebrado na vigência desta Lei.

2. Deverá a proponente possuir cadastro junto ao Ministério do Turismo conforme Lei Federal 11.771/2008.

ANEXO II – A
PLANILHA DE QUANTITATIVOS

GRUPO ÚNICO						
Destinado a TODOS os interessados que atendam os requisitos deste Edital						
ITEM	**CATSER**	**DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**Preço Referencial Unitário (R$)**	**Preço Anual Estimado (R$)**
1	9946	APARTAMENTO INDIVIDUAL/ SIMPLES.	Diário	180	399,7300	71.951,40
2	9946	APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES.	Diário	1.520	491,6700	747.338,40
3	9946	APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES.	Diário	30	593,6700	17.810,10
4	3697	ALMOÇO. REFEIÇÃO TIPO BUFFET OU PRATO SERVIDO. UNIDADE : REFEIÇÃO	Unidade	3.210	85,0000	272.850,00
5	3697	CAFÉ DA TARDE .UNIDADE : REFEIÇÃO	Unidade	3.160	45,0000	142.200,00
6	3697	JANTAR. REFEIÇÃO SEMELHANTE AO ALMOÇO, UNIDADE : REFEIÇÃO	Unidade	3.210	85,0000	272.850,00
7	3697	LANCHE DA NOITE. O LANCHE. UNIDADE : REFEIÇÃO	Unidade	3.160	45,0000	142.200,00
8	19542	LAVANDERIA – PAR DE MEIAS. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE 1 (UM) PAR DE MEIAS	Par	2.000	10,0800	20.160,00
9	19542	LAVANDERIA – CAMISETA. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE CAMISETA ESPORTIVA OU CASUAL.	Peça	3.140	16,5400	51.935,60
10	19542	LAVANDERIA – CALÇÃO DE UNIFORME. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE CALÇÃO ESPORTIVO DE UNIFORME.	Peça	3.140	15,0800	47.351,20
11	19542	LAVANDERIA – COLETE DE UNIFORME. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE COLETE ESPORTIVO.	Peça	3.140	12,9200	40.568,80
12	19542	LAVANDERIA – ROUPA ÍNTIMA. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE PEÇA DE ROUPA ÍNTIMA INDIVIDUAL.	Peça	3.140	10,3700	32.561,80
13	19542	LAVANDERIA – BERMUDA. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE BERMUDA ESPORTIVA OU CASUAL, PRONTA PARA REUTILIZAÇÃO.	Peça	2.000	15,8100	31.620,00

ANEXO II – A
PLANILHA DE QUANTITATIVOS

14	19542	LAVANDERIA – CALÇA DE AGASALHO. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE CALÇA DE AGASALHO ESPORTIVO.	Peça	2.000	20,8000	41.600,00
15	19542	LAVANDERIA – BLUSA DE AGASALHO. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE BLUSA OU JAQUETA DE AGASALHO ESPORTIVO.	Peça	2.000	32,9600	65.920,00
16	19542	LAVANDERIA – PAR DE MEIÕES. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE 1 (UM) PAR DE MEIÕES ESPORTIVOS.	Par	3.140	10,2000	32.028,00
17	19542	LAVANDERIA – TOALHA DE JOGO. LAVAGEM, SECAGEM E DEVOLUÇÃO DE TOALHA UTILIZADA EM COMPETIÇÕES OU TREINAMENTOS.	Peça	2.000	12,73	25.460,00
					TOTAL DO GRUPO	**2.056.405,30**

A referência do código Catser é aproximada, devendo ser consideradas as especificações de cada item descrito no Termo de Referência.

Data base do orçamento estimado pela *Administração*, conforme Mapa Demonstrativo:10/2026

Anexo -II-B MANIFESTANTES

Objeto da Requisição: Prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia.

Responsável da Requisição: Secretaria de Esporte e Lazer

	SECRETARIA DA SAÚDE	Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Segurança Urbana	TOTAL
Unidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
13.5.16-Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Lanche da Noite	20,00	3.140,00	-	3.160,00
13.5.14-Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Café da Tarde	20,00	3.140,00	-	3.160,00
13.4.5-Contratação de Serviços de Lavanderia – Roupa Íntima	-	3.140,00	-	3.140,00
13.4.2-Contratação de Serviços de Lavanderia – Camiseta	-	3.140,00	-	3.140,00
13.4.10-Contratação de Serviços de Lavanderia – Toalha de Jogo	-	2.000,00	-	2.000,00
12.1.3-Locação de Apartamento Triplo/Simples	-	30,00	-	30,00
13.4.4-Contratação de Serviços de Lavanderia – Colete de Uniforme	-	3.140,00	-	3.140,00
13.4.1-Contratação de Serviços de Lavanderia – Par de Meias	-	2.000,00	-	2.000,00
12.1.1-Locação de Apartamento Individual/Simples	20,00	150,00	10,00	180,00
13.4.7-Contratação de Serviços de Lavanderia – Calça de Agasalho	-	2.000,00	-	2.000,00
13.5.15-Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Jantar	20,00	3.140,00	50,00	3.210,00
13.4.9-Contratação de Serviços de Lavanderia – Par de Meiões	-	3.140,00	-	3.140,00

12.1.2-Locação de Apartamento Duplo/Simples	-	1.500,00	20,00	1.520,00
13.4.3-Contratação de Serviços de Lavanderia – Calção de Uniforme	-	3.140,00	-	3.140,00
13.4.6-Contratação de Serviços de Lavanderia – Bermuda	-	2.000,00	-	2.000,00
13.4.8-Contratação de Serviços de Lavanderia – Blusa de Agasalho	-	2.000,00	-	2.000,00
13.5.11-Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Refeições Preparadas para Almoço	20,00	3.140,00	50,00	3.210,00
	100,00	**39.940,00**	**130,00**	**40.170,00**

1 - 17

ANEXO III
Termo de Referência

1. Fundamento
ETP nº 05/2026-SEL
2. Objeto:
Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia destinados aos atletas e membros das comissões técnicas participantes de competições e eventos esportivos realizados no município de Guarulhos. O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de serviços comuns, por se tratar de serviços com padrões e características gerais e específicas amplamente disponíveis no mercado, *devendo ser contratado pelo* Sistema de Registro de Preços, disciplinado na Seção V - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado no Decreto Federal nº 11.462/2023. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, disciplinado pela Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a contratação dos serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia justifica-se pelas características da demanda da Secretaria de Esportes e Lazer, que apresenta natureza contínua, porém variável, não sendo possível definir previamente, com precisão, os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ao longo do exercício, a Secretaria promove, organiza, apoia e participa de diversas competições, campeonatos, torneios, festivais, e demais eventos esportivos, realizados tanto no município de Guarulhos quanto em parceria com federações, confederações, ligas esportivas e outros entes públicos. Em muitas dessas ocasiões, compete ao Município disponibilizar hospedagem, alimentação e lavanderia às delegações participantes, em atendimento aos regulamentos das competições, instrumentos de cooperação, convênios, termos de parceria ou demais compromissos institucionais assumidos. A quantidade de atletas, membros das comissões técnicas e demais participantes beneficiados varia significativamente conforme a modalidade esportiva, o número de equipes inscritas, o regulamento de cada competição, a classificação das equipes, o tempo de permanência das delegações, a definição das sedes e os calendários divulgados pelas entidades organizadoras. Além disso, alterações de datas, inclusão de novas competições, mudanças de locais, cancelamentos, adiamentos ou prorrogações de eventos são situações recorrentes na gestão

esportiva, tornando inviável a definição antecipada dos quantitativos exatos de serviços que serão efetivamente demandados.

Também deve ser considerado que Guarulhos, em razão de sua infraestrutura esportiva e de sua localização estratégica, frequentemente é escolhida como sede de competições e eventos esportivos de diferentes níveis, circunstância que pode gerar demandas extraordinárias e não previstas inicialmente, exigindo pronta capacidade de atendimento pela Administração.

Nesse cenário, a realização de uma contratação com quantitativos fixos poderia resultar tanto na insuficiência dos serviços, comprometendo a realização dos eventos e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município, quanto na contratação de quantitativos superiores à necessidade real, ocasionando ineficiência administrativa e potencial desperdício de recursos públicos.

O Sistema de Registro de Preços constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender a essa realidade, pois permite que a Administração registre quantitativos estimados e realize as contratações de forma parcelada, por meio da emissão de Autorizações de Fornecimento, somente quando houver necessidade efetiva, durante toda a vigência da ata, sem a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

Além da flexibilidade operacional, o SRP proporciona maior eficiência no planejamento das contratações, reduz o número de procedimentos licitatórios necessários para atender demandas sucessivas, diminui custos administrativos relacionados à realização de novos certames, confere maior agilidade ao atendimento das necessidades da Secretaria e assegura a continuidade das atividades esportivas, especialmente diante de demandas urgentes ou supervenientes.

Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços também favorece a racionalização da despesa pública, uma vez que a Administração somente realizará contratações quando efetivamente necessárias, observada a disponibilidade orçamentária, evitando pagamentos por serviços não utilizados.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto e com o interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da competitividade e da vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para assegurar o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer do município de Guarulhos.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia destinados aos atletas e membros das comissões técnicas participantes de competições e eventos esportivos realizados no município de Guarulhos, garantindo condições adequadas de permanência, bem-estar e desempenho durante a execução das atividades esportivas.

A Secretaria de Esportes e Lazer promove e apoia, ao longo do ano, competições, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e, eventualmente, internacional.

Além disso, o Município recebe delegações de diversas localidades para a participação em eventos oficiais, assumindo, em determinadas situações, a responsabilidade pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e lavanderia, conforme previsto nos regulamentos das competições, instrumentos de cooperação, convênios ou demais ajustes firmados com entidades organizadoras.

A disponibilidade desses serviços é indispensável para assegurar condições adequadas de acolhimento às delegações visitantes, contribuindo para a organização dos eventos, o cumprimento dos compromissos institucionais assumidos pelo Município e o fortalecimento da imagem de Guarulhos como sede de competições esportivas.

As demandas apresentam características variáveis quanto à quantidade de participantes, período de permanência, local de realização dos eventos e frequência de utilização dos serviços, fatores que impossibilitam a definição prévia dos quantitativos exatos a serem contratados. Tais necessidades dependem dos calendários oficiais das entidades organizadoras, da classificação das equipes, da confirmação das sedes das competições e de outros fatores inerentes ao planejamento esportivo.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por permitir a contratação dos serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados. O modelo proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, otimiza a aplicação dos recursos públicos, reduz a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios e assegura maior eficiência, economicidade e continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

A contratação também observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução da política pública de incentivo ao esporte, ao lazer e ao desenvolvimento social, por meio da realização e do apoio a eventos esportivos no município de Guarulhos.

4. Quantidade:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER
1	Diária	**Conforme Anexo II - A**	Apartamento Individual/Simples. Hospedagem em apartamento individual, com acomodação para 1 (uma) pessoa, equipado com cama de solteiro ou casal, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da	9946

			estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	
2	Diária	**Conforme Anexo II - A**	Apartamento Duplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 2 (duas) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
3	Diária	**Conforme Anexo II - A**	Apartamento Triplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 3 (três) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
4	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Almoço. Refeição tipo buffet ou prato servido, contendo, no mínimo, arroz, feijão, uma opção de carne (bovina, suína, aves ou peixe), guarnição, massa quando disponível, saladas variadas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697
5	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Café da tarde. Refeição composta por café, leite, chá ou suco, acompanhada de	3697

			pães, bolos, biscoitos ou sanduíches, frutas e demais itens compatíveis com o serviço.	
6	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Jantar. Refeição semelhante ao almoço, composta, no mínimo, por arroz, feijão, proteína, guarnição, saladas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697
7	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Lanche da noite. O lanche deverá conter, no mínimo: 1 (um) sanduíche (frio ou quente) preparado com pão de boa qualidade e recheio à base de queijo, presunto, peito de peru, frango desfiado, carne ou similar; 1 (uma) fruta da estação ou sobremesa individual; 1 (uma) bebida não alcoólica (suco natural, suco de caixinha, água de coco, bebida láctea ou leite, com volume mínimo de 200 ml)	3697
8	Par	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – par de meias. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meias esportivas, devidamente higienizado, dobrado e acondicionado.	19542
9	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – camiseta. Lavagem, secagem e devolução de camiseta esportiva ou casual, em perfeitas condições de higiene e conservação.	19542
10	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – calção de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de calção esportivo de uniforme, preservando suas características e estampas.	19542
11	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – colete de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de colete esportivo utilizado em treinamentos ou competições, sem danos ao tecido ou às impressões.	19542
12	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – roupa íntima. Lavagem, secagem e devolução de peça de roupa íntima individual, observando procedimentos adequados de higienização.	19542
13	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – bermuda. Lavagem, secagem e devolução de bermuda	19542

			esportiva ou casual, pronta para reutilização.	
14	Peça	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – calça de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de calça de agasalho esportivo, preservando o tecido, zíperes, elásticos e estampas.	19542
15	Peça	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – blusa de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de blusa ou jaqueta de agasalho esportivo, preservando suas características originais.	19542
16	Par	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – par de meiões. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meiões esportivos, devidamente higienizados e acondicionados.	19542
17	Peça	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – toalha de jogo. Lavagem, secagem e devolução de toalha utilizada em competições ou treinamentos, livre de manchas, odores e umidade residual.	19542

*CATSER referência aproximada do código. Não foi encontrada codificação exata, portanto deverão ser consideradas as especificações de cada item descrito neste TR.

5. Especificação do objeto

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER
1	Diária	Conforme Anexo II - A	Apartamento Individual/Simples. Hospedagem em apartamento individual, com acomodação para 1 (uma) pessoa, equipado com cama de solteiro ou casal, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946

2	Diária	**Conforme Anexo II - A**	Apartamento Duplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 2 (duas) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
3	Diária	**Conforme Anexo II - A**	Apartamento Triplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 3 (três) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
4	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Almoço. Refeição tipo buffet ou prato servido, contendo, no mínimo, arroz, feijão, uma opção de carne (bovina, suína, aves ou peixe), guarnição, massa quando disponível, saladas variadas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697
5	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Café da tarde. Refeição composta por café, leite, chá ou suco, acompanhada de pães, bolos, biscoitos ou sanduíches, frutas e demais itens compatíveis com o serviço.	3697

6	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Jantar. Refeição semelhante ao almoço, composta, no mínimo, por arroz, feijão, proteína, guarnição, saladas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697
7	Refeição	**Conforme Anexo II - A**	Lanche da noite. O lanche deverá conter, no mínimo: 1 (um) sanduíche (frio ou quente) preparado com pão de boa qualidade e recheio à base de queijo, presunto, peito de peru, frango desfiado, carne ou similar; 1 (uma) fruta da estação ou sobremesa individual; 1 (uma) bebida não alcoólica (suco natural, suco de caixinha, água de coco, bebida láctea ou leite, com volume mínimo de 200 ml)	3697
8	Par	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – par de meias. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meias esportivas, devidamente higienizado, dobrado e acondicionado.	19542
9	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – camiseta. Lavagem, secagem e devolução de camiseta esportiva ou casual, em perfeitas condições de higiene e conservação.	19542
10	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – calção de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de calção esportivo de uniforme, preservando suas características e estampas.	19542
11	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – colete de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de colete esportivo utilizado em treinamentos ou competições, sem danos ao tecido ou às impressões.	19542
12	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – roupa íntima. Lavagem, secagem e devolução de peça de roupa íntima individual, observando procedimentos adequados de higienização.	19542
13	Peça	**Conforme Anexo II - A**	Lavanderia – bermuda. Lavagem, secagem e devolução de bermuda esportiva ou casual, pronta para reutilização.	19542

14	Peça	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – calça de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de calça de agasalho esportivo, preservando o tecido, zíperes, elásticos e estampas.	19542
15	Peça	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – blusa de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de blusa ou jaqueta de agasalho esportivo, preservando suas características originais.	19542
16	Par	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – par de meiões. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meiões esportivos, devidamente higienizados e acondicionados.	19542
17	Peça	Conforme Anexo II - A	Lavanderia – toalha de jogo. Lavagem, secagem e devolução de toalha utilizada em competições ou treinamentos, livre de manchas, odores e umidade residual.	19542

*****CATSER referência aproximada do código. Não foi encontrada codificação exata, portanto deverão ser consideradas as especificações de cada item descrito neste TR.

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em estabelecimento hoteleiro localizado no município de Guarulhos, com **classificação mínima de 3 (três) estrelas**, observando, no mínimo, as seguintes condições:

I. disponibilização de apartamentos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

II. inclusão obrigatória do café da manhã no valor da diária;

III. fornecimento de roupas de cama e banho, materiais de higiene pessoal e limpeza diária das unidades habitacionais;

IV. disponibilização de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), ar-condicionado, televisão e banheiro privativo nos apartamentos;

V. disponibilização de estacionamento privativo, **sem custo adicional**, sempre que houver vagas disponíveis no estabelecimento;

VI. as despesas decorrentes do consumo de produtos disponibilizados no frigobar, quando houver, **não integrarão o valor da diária** e serão de responsabilidade exclusiva do hóspede ou da delegação que autorizar seu consumo.

Condições Gerais

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Esportes e Lazer, mediante emissão da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas nos quantitativos e prazos solicitados pela Administração, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, quando necessário, em razão da realização de competições e eventos esportivos.

Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se à fiscalização da Administração durante toda a vigência da contratação.

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

() Sim, conforme ANEXO.

(x) Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

() Empreitada por preço global

() Empreitada por preço unitário

() Tarefa

() Empreitada integral

() Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

() Fornecimento e prestação de serviço associado

(x) Não se aplica

8. Classificação do objeto:

(x) **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

() **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

() **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

() **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

() **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

() **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

() **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

() **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

() **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

() **outros (especificar)**

9. Participação de Consórcios:

() Permitida

(x) Vedada.

Justificativa da vedação:

Justificativa para Vedação da Participação de Consórcios e Cooperativas

Vedação à participação de consórcios

A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de hospedagem, alimentação e lavanderia, amplamente ofertados no mercado por empresas que, isoladamente, possuem plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente as obrigações contratuais.

A formação de consórcios é recomendável, em regra, para contratações de elevada complexidade técnica, grande vulto econômico ou que exijam a conjugação de capacidades de diferentes empresas, circunstâncias que não se verificam na presente contratação.

Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição das responsabilidades de cada consorciada, sem proporcionar benefícios concretos à Administração.

Assim, a vedação visa preservar a competitividade do certame, simplificar a execução contratual e assegurar maior eficiência administrativa, não configurando restrição indevida à competição, uma vez que existe ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto de forma individual.

Vedação à participação de cooperativas

A participação de cooperativas também será vedada, considerando que a execução do objeto demanda a prestação dos serviços de forma contínua, organizada e sob responsabilidade direta da contratada, com disponibilidade permanente de estrutura operacional, instalações físicas, pessoal e gestão administrativa compatíveis com as exigências do contrato.

Os serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia pressupõem organização empresarial própria, padronização dos procedimentos, atendimento ininterrupto às demandas da Administração e responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados, características que, no caso concreto, são mais compatíveis com a atuação de empresas organizadas sob regime empresarial.

Ademais, a vedação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução contratual, a eficiência da fiscalização e a responsabilização direta da contratada, não implicando afronta ao princípio da competitividade, diante da ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas a atender às exigências do objeto.

Dessa forma, a restrição à participação de consórcios e cooperativas mostra-se proporcional, motivada e compatível com as características da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:
Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

2. Condições de contratação

2.1. Prazos

Prazo para início dos serviços após o recebimento da ordem de início em até **10 (dez) dias úteis**

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Esportes e Lazer, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

O prazo para o início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços

3. De vigência:
Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 84 da Lei 14.133/21)

4. Local e condições de entrega ou execução:
Os serviços serão prestados no município de Guarulhos/SP, em estabelecimentos devidamente licenciados pelos órgãos competentes e classificados com, no mínimo, **3 (três) estrelas**, observadas as normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar hospedagem, alimentação e lavanderia, de acordo com as solicitações da Secretaria de Esportes e Lazer.

A contratada deverá manter equipe suficiente para atendimento da demanda, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, observando a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos fiscalizadores.

5. Prazo e condições de garantia do produto/serviço:

A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados durante toda a execução de cada demanda, responsabilizando-se por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas pela Contratante.

A garantia dos serviços permanecerá vigente até o recebimento definitivo pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

A garantia compreende, ainda, a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, incluindo danos às roupas encaminhadas para lavanderia, inadequações nas acomodações, falhas na prestação da alimentação ou qualquer outro prejuízo decorrente da execução contratual.

6. Condições e forma de pagamento:

Padrão (até 30 (trinta) dias, contados da nota fiscal devidamente atestada)

7. Reajustamento (indicação obrigatória, independente do prazo de duração do ajuste - § 7º, art. 25, Lei 14.133/21):

IPCA-IBGE, conforme art.1 do Decreto Municipal nº 23124/05

8. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):

Constatada qualquer irregularidade na hospedagem, alimentação ou lavanderia, a contratada deverá promover a correção ou substituição do serviço, **sem qualquer ônus para a Administração**, observando os seguintes prazos:

a) **até 4 (quatro) horas** para correção de falhas relacionadas à hospedagem, como troca de apartamento, limpeza, manutenção ou inadequação das acomodações;

b) **até 2 (duas) horas** para substituição de refeições que apresentem desconformidade quanto à qualidade, quantidade, temperatura, acondicionamento ou segurança alimentar;

c) **até 24 (vinte e quatro) horas** para refazer os serviços de lavanderia quando constatados danos, má execução ou não conformidade.

Persistindo a irregularidade ou havendo reincidência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9. Classificação e disponibilidade orçamentária:

Por se tratar de licitação para registro de preços, a documentação de classificação e de disponibilidade orçamentária será providenciada no momento em que for solicitada a prestação dos serviços, pela Divisão Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária.

10. Obrigações das partes:

Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

Disponibilizar hospedagem em estabelecimento localizado no município de Guarulhos/SP, classificado com, no mínimo, **3 (três) estrelas**, regularmente licenciado pelos órgãos competentes.

Manter as instalações em perfeitas condições de conservação, higiene, limpeza, segurança, acessibilidade e funcionamento, assegurando conforto e bem-estar aos hóspedes.

Disponibilizar apartamentos em perfeitas condições de uso, com mobiliário, equipamentos, roupas de cama e banho limpas e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

Fornecer alimentação de acordo com as quantidades e horários definidos pela Contratante, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar, bem como a legislação expedida pelos órgãos competentes.

Utilizar alimentos de boa procedência, dentro do prazo de validade e preparados em condições adequadas de higiene, responsabilizando-se integralmente pela qualidade das refeições fornecidas.

Executar os serviços de lavanderia com produtos e técnicas apropriados, preservando as características dos tecidos e responsabilizando-se por eventuais danos causados às peças.

Disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para garantir a execução contínua e adequada dos serviços durante todo o período contratado.

Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, observando os prazos estabelecidos para confirmação das reservas, hospedagem, alimentação e lavanderia.

Refazer os serviços ou substituir produtos que apresentem falhas, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade, sem qualquer ônus para a Contratante, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Designar preposto com poderes para representar a Contratada perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos atletas, aos membros das comissões técnicas ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

Garantir a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, alimentação, materiais, produtos de limpeza, insumos, equipamentos, transporte, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

Disponibilizar atendimento para registro e solução de ocorrências durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, enquanto houver atletas e membros das comissões técnicas hospedados, garantindo resposta imediata às demandas da Contratante.

Manter plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade de acomodações, falhas operacionais ou outras situações excepcionais, providenciando solução equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração.

10.1. Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, especificando os quantitativos, datas, horários, locais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

Disponibilizar à Contratada todas as informações indispensáveis à execução do objeto, inclusive relação nominal dos atletas e membros das comissões técnicas, quando necessária.

Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

Exercer a fiscalização da execução contratual, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Contratada pela correta prestação dos serviços.

Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, vícios ou defeitos constatados na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo para a devida correção, nos termos estabelecidos no contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração na programação das competições ou eventos esportivos que possa impactar a execução dos serviços.

Zelar pela boa execução contratual, promovendo a interlocução entre a fiscalização e a Contratada para solução tempestiva das ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como das normas legais, regulamentares, sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços.

11. Penalidade:

Conforme padrão estabelecido pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.

12. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria de Esportes e Lazer, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação da competição ou evento esportivo, a quantidade de hóspedes, o período de hospedagem, o quantitativo de refeições, a necessidade de serviços de lavanderia e demais informações indispensáveis à execução do objeto.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar os aspectos administrativos, controlar os saldos da Ata de Registro de Preços, promover as comunicações entre a Administração e a Contratada, adotar as providências necessárias para eventual aplicação de sanções e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço, registrando em documento próprio todas as ocorrências

verificadas e comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades.

A Contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato para atendimento das demandas e solução de eventuais ocorrências.

As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada para adoção das providências necessárias, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para correção das falhas.

Sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela observância da legislação aplicável e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

A Administração poderá realizar inspeções e diligências a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de execução, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo determinar a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades.

ANEXO III-A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

A Secretaria de Esportes e Lazer de Guarulhos desenvolve programas permanentes de esporte de rendimento e promove ou apoia a realização de competições oficiais, eventos esportivos e intercâmbios técnicos, recepcionando delegações compostas por atletas e membros de comissões técnicas de diversas modalidades esportivas.

Dentre os eventos realizados no município, destaca-se a **Copa São Paulo de Futebol Júnior**, uma das mais importantes competições do futebol de base nacional, além de outras competições oficiais promovidas por federações, confederações, ligas esportivas e demais entidades organizadoras, bem como campeonatos, torneios e eventos esportivos sediados em Guarulhos.

Para garantir a adequada recepção das delegações participantes, faz-se necessária a disponibilização de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia, assegurando condições adequadas de acomodação, nutrição, higiene, conforto e recuperação física dos atletas e membros das comissões técnicas durante o período de permanência no município.

A ausência desses serviços poderá comprometer a realização dos eventos esportivos, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo município perante as entidades organizadoras, bem como a adequada participação das delegações, ocasionando prejuízos à imagem institucional da Secretaria de Esportes e Lazer e do município de Guarulhos.

Considerando que o calendário esportivo é dinâmico, sujeito à confirmação de datas, duração dos eventos, número de delegações participantes e quantitativo de atletas e membros das comissões técnicas, não é possível definir previamente, com exatidão, a demanda a ser atendida ao longo da vigência da contratação.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia destinados aos atletas e membros das comissões técnicas participantes de competições e eventos esportivos realizados no município de Guarulhos**, possibilitando o atendimento das demandas de forma eficiente, econômica e em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Histórico:

Licitação nº	PA nº	Modalidade	Objeto	Data de Abertura

507/21-DLC	26635/21	Pregão Eletrônico	Serviço de hospedagem e alimentação para delegação e jogadores que participarão da Copa São Paulo de Futebol 2022	15/12/2021
583/22-DLC	54856/22	Pregão Eletrônico	Serviço de hospedagem e alimentação para delegação e jogadores que participarão da copa São Paulo de Futebol 2023	13/12/2022
586/23-DLC	33355/23	Pregão Eletrônico	Serviço de hospedagem, alimentação e lavanderia para a delegação e jogadores que participação da Copa São Paulo de Futebol 2024	24/10/2023
90365/24-DLC	9950/24	Pregão Eletrônico	Prestação de serviços de hotelaria, alimentação e lavanderia	28/11/2024

2.1. Tem contrato ou ata de registro de preços vigente?

() Sim, **contrato** nº ___, vencimento: __/__/__, saldo do contrato: __

O contrato já foi prorrogado?

() Sim, até __/__/__

(x) Não

() Sim ARP nº_____, vencimento: _____/_____/_____, saldo da ata: _____

A ata já foi prorrogada?

() Sim, até _/_/_

() Não

(x) Não há contrato/ ata vigente.

2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente? (Se indicado instrumento vigente no item anterior)

() Sim, por igual período

() Sim, por ___ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo ____.

() Não

2.3. Informações sobre estoque existente:

(x) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

() Não se aplica, pois não é um produto estocável

() Sim, conforme especificado abaixo:

3. Soluções existentes no mercado:

Solução 1 – Contratação integrada (hotelaria com hospedagem, alimentação e lavanderia) por evento

Nesta modalidade, a Administração realiza um procedimento licitatório específico para cada competição ou evento esportivo, contemplando, em um único contrato, a prestação integrada dos serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia destinados aos atletas e membros das comissões técnicas.

Embora essa solução assegure a contratação conjunta dos serviços necessários para cada evento, sua utilização demanda a instauração de um novo processo administrativo e licitatório sempre que surgir uma nova necessidade, abrangendo todas as etapas de planejamento da contratação, elaboração dos documentos técnicos, pesquisa de preços, seleção do fornecedor, homologação e formalização contratual.

Desvantagens:

a) necessidade de realização de procedimento licitatório para cada evento ou competição;
b) maior custo administrativo decorrente da repetição de processos de contratação;
c) aumento do tempo necessário para disponibilização dos serviços;
d) menor flexibilidade para atender alterações de calendário, convocações extraordinárias ou inclusão de novos eventos;
e) risco de comprometimento da logística esportiva caso a contratação não seja concluída em tempo hábil;
f) perda de economia de escala em razão da pulverização das contratações.

Solução 2 - Contratação integrada (hotelaria com hospedagem, alimentação e lavanderia), por meio do Sistema de Registro de Preços

Nesta modalidade, a Administração realiza um único procedimento licitatório para a formação de uma Ata de Registro de Preços, destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada dos serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia. Durante a vigência da ata, as contratações são realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria de Esportes e Lazer, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado para atender às demandas decorrentes da participação e realização de competições e eventos esportivos, cujos calendários podem sofrer alterações quanto às datas, locais, número de participantes e duração, em razão das decisões das entidades organizadoras ou de necessidades supervenientes da Administração.

Vantagens:

a) realização de um único procedimento licitatório para atender múltiplas demandas durante a vigência da ata;
b) maior agilidade na contratação dos serviços, mediante emissão da autorização de fornecimento ou formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços;

c) redução dos custos administrativos, pela eliminação da necessidade de instaurar licitação para cada evento;
d) maior flexibilidade para atender demandas variáveis, extraordinárias ou imprevisíveis;
e) padronização das condições de execução dos serviços e dos critérios de qualidade;
f) possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais em razão da estimativa global dos quantitativos;
g) maior eficiência no planejamento e na gestão das contratações;
h) atendimento ao princípio da economicidade, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

4. Relação de dependência com o contrato:

(x) Não se aplica

() Sim, conforme justificativa abaixo:

5. Critério de Sustentabilidade:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis, tais como:

a) utilização racional de água e energia elétrica nas instalações destinadas à hospedagem;
b) adoção de medidas para redução da geração de resíduos sólidos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos;
c) incentivo à coleta seletiva e à reciclagem, quando disponível no estabelecimento;
d) utilização preferencial de produtos de limpeza que atendam às normas ambientais vigentes;
e) racionalização da troca de roupas de cama, banho e lavanderia, observadas as necessidades da Administração e as condições de higiene e segurança dos usuários;
f) adoção de práticas que reduzam o desperdício de alimentos durante a prestação dos serviços de alimentação;
g) cumprimento da legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual.

A observância desses critérios visa promover a utilização eficiente dos recursos naturais, reduzir os impactos ambientais da contratação e assegurar que a prestação dos serviços ocorra em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

6. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa preliminar da contratação é de R$ 1.144.360,20 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), tendo como referência os últimos instrumentos contratuais formalizados.

Contudo, o valor da contratação deverá sofrer alterações, e somente será apurado com a realização de pesquisa de preços, que será providenciada após as manifestações das demais unidades administrativas da Municipalidade interessadas em participar deste procedimento licitatório.

7. Levantamento e análise de riscos:

Assim como em toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso, sejam voltados à fase do procedimento licitatório até a formalização da contratação, gestão de contrato e execução dos serviços, dos quais elencamos a seguir:

RISCO 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		**Responsável**
Revisar especificações e demais condições, comparando-as com contratações anteriores.		Departamento de Futebol Amador – SEL03
Ação de Contingência		**Responsável**
Restabelecimento da demanda		Departamento de Futebol Amador – SEL03
RISCO 2	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	Comprometimento da participação dos atletas e comissões técnicas em competições e eventos esportivos, prejuízo ao planejamento institucional, aumento de custos e risco de necessidade de contratação emergencial.	
Ação Preventiva		**Responsável**
Verificar o teor de impugnações e recursos em contratações anteriores, observando as recomendações da área jurídica.		Departamento de Futebol Amador – SEL03
Ação de Contingência		**Responsável**
Corrigir as irregularidades que obstruem o processo licitatório.		Departamento de Futebol Amador – SEL03
RISCO 3	Licitação deserta/fracasada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	Impossibilidade de formalizar a contratação, comprometendo a realização dos eventos e a participação das delegações esportivas.	
Ação Preventiva		**Responsável**
Elaborar nova pesquisa de preços		Divisão Técnica de Planejamento e Execução Orçamentária (SEL00.03)
Ação de Contingência		**Responsável**
Republicar o certame		Subsecretaria de Licitações e Contratos - SFIL
RISCO 4	Atraso na execução do serviço.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	

Dano	O atraso na disponibilização dos serviços de hospedagem, alimentação e/ou lavanderia poderá comprometer a participação dos atletas e das comissões técnicas nas competições e eventos esportivos, ocasionar prejuízos à logística da Administração, gerar custos adicionais, afetar o desempenho das delegações e comprometer o cumprimento do calendário esportivo oficial.

Ação Preventiva	**Responsável**
Acompanhar os prazos contratuais e ações pertinentes junto à contratada, bem como cobrar e/ou sancionar, caso haja atrasos.	Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Manter ativos os canais de comunicação com a contratada, informando cronogramas, especialmente quando houver risco de atraso. Notificar a contratada a respeito das falhas identificadas, solicitando sua correção com urgência. Aplicar as sanções administrativas previstas.	Equipe de gestão e fiscalização do contrato

RISCO 5	A empresa contratada não atender os serviços de acordo com as especificações
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	Prejuízo aos cofres públicos, impossibilidade de execução dos serviços previstos, ou execução de serviços parciais ou de má qualidade.

Ação Preventiva	**Responsável**
Acompanhar, fiscalizar e mensurar a qualidade e quantidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, elaborar relatório fotográfico dos itens em desacordo.	Equipe de gestão e fiscalização do contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Notificar a contratada a respeito das falhas identificadas, solicitando sua correção/substituição. Aplicar as sanções administrativas previstas.	Equipe de gestão e fiscalização do contrato

RISCO 6	Restrição de competividade
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	Anulação da licitação ou contratação/aquisição com preços elevados.

Ação Preventiva	Responsável
Definir requisitos e especificações da contratação em conjunto com os responsáveis pela fiscalização do serviço ou fornecimento.	Departamento de Futebol Amador – SEL03
Ação de Contingência	Responsável
Analisar, criteriosamente e em conjunto com a equipe de gestão e fiscalização do objeto, a necessidade e fundamentação de previsão de outros critérios de capacidade técnica além dos usuais, que assegurem a qualidade técnica da contratação.	Departamento de Futebol Amador – SEL03

8. Definição do objeto:

Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia destinados aos atletas e membros das comissões técnicas participantes de competições e eventos esportivos realizados no município de Guarulhos.

Os serviços de hotelaria em estabelecimento com classificação mínima de 3 (três) estrelas. As diárias deverão incluir café da manhã. Não estarão inclusas as despesas com consumo de frigobar. O estacionamento privativo deverá ser disponibilizado sem custo adicional sempre que houver disponibilidade de vagas no estabelecimento.

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento hoteleiro localizado no município de Guarulhos.

9. Justificativa de escolha da solução:

Análise comparativa:

A Solução 2 apresenta maior vantajosidade administrativa e econômica, pois possibilita a realização de um único procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a efetiva necessidade da Administração. Essa modalidade reduz os custos administrativos decorrentes da repetição de processos licitatórios, confere maior agilidade na contratação, proporciona maior flexibilidade para atender às variações do calendário esportivo e aos quantitativos de participantes, além de favorecer a obtenção de melhores condições comerciais em razão da estimativa global da demanda.

Dessa forma, mostra-se a alternativa mais eficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

Sim,

(x) Conforme PCA
() De acordo com o planejamento da unidade e lei orçamentária anual
() Não, justificar:

11. Estimativas de quantidades:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER

1	Diária	150	Apartamento Individual/Simples. Hospedagem em apartamento individual, com acomodação para 1 (uma) pessoa, equipado com cama de solteiro ou casal, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
2	Diária	1500	Apartamento Duplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 2 (duas) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
3	Diária	30	Apartamento Triplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 3 (três) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
4	Refeição	3140	Almoço. Refeição tipo buffet ou prato servido, contendo, no mínimo, arroz, feijão, uma opção de carne (bovina, suína, aves ou peixe), guarnição, massa quando disponível, saladas variadas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697

5	Refeição	3140	Café da tarde. Refeição composta por café, leite, chá ou suco, acompanhada de pães, bolos, biscoitos ou sanduíches, frutas e demais itens compatíveis com o serviço.	3697
6	Refeição	3140	Jantar. Refeição semelhante ao almoço, composta, no mínimo, por arroz, feijão, proteína, guarnição, saladas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697
7	Refeição	3140	Lanche da noite. O lanche deverá conter, no mínimo: 1 (um) sanduíche (frio ou quente) preparado com pão de boa qualidade e recheio à base de queijo, presunto, peito de peru, frango desfiado, carne ou similar; 1 (uma) fruta da estação ou sobremesa individual; 1 (uma) bebida não alcoólica (suco natural, suco de caixinha, água de coco, bebida láctea ou leite, com volume mínimo de 200 ml)	3697
8	Par	2000	Lavanderia – par de meias. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meias esportivas, devidamente higienizado, dobrado e acondicionado.	19542
9	Peça	3140	Lavanderia – camiseta. Lavagem, secagem e devolução de camiseta esportiva ou casual, em perfeitas condições de higiene e conservação.	19542
10	Peça	3140	Lavanderia – calção de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de calção esportivo de uniforme, preservando suas características e estampas.	19542
11	Peça	3140	Lavanderia – colete de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de colete esportivo utilizado em treinamentos ou competições, sem danos ao tecido ou às impressões.	19542
12	Peça	3140	Lavanderia – roupa íntima. Lavagem, secagem e devolução de peça de roupa íntima individual, observando procedimentos adequados de higienização.	19542
13	Peça	2000	Lavanderia – bermuda. Lavagem, secagem e devolução de bermuda esportiva ou casual, pronta para reutilização.	19542
14	Peça	2000	Lavanderia – calça de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de calça de agasalho esportivo, preservando o tecido, zíperes, elásticos e estampas.	19542

15	Peça	2000	Lavanderia – blusa de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de blusa ou jaqueta de agasalho esportivo, preservando suas características originais.	19542
16	Par	3140	Lavanderia – par de meiões. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meiões esportivos, devidamente higienizados e acondicionados.	19542
17	Peça	2000	Lavanderia – toalha de jogo. Lavagem, secagem e devolução de toalha utilizada em competições ou treinamentos, livre de manchas, odores e umidade residual.	19542

*****CATSER referência aproximada do código. Não foi encontrada codificação exata, portanto deverão ser consideradas as especificações de cada item descrito neste ETP.

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

() Parcelamento do objeto (por item), conforme justificativa abaixo:

(x) Agrupamento (formação de grupos/lotes), conforme justificativa e agrupamento definido abaixo:

Optou-se pelo agrupamento dos serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia em um único lote, tendo em vista que tais serviços são complementares e interdependentes, sendo prestados de forma integrada para atender às necessidades dos atletas e membros das comissões técnicas durante a participação em competições e eventos esportivos.

A execução conjunta dos serviços proporciona maior eficiência operacional e logística, permitindo que a Administração conte com um único responsável pela prestação dos serviços, o que simplifica a gestão contratual, reduz o número de instrumentos de contratação, facilita a fiscalização da execução e assegura maior padronização da qualidade dos serviços ofertados.

Além disso, a contratação integrada minimiza riscos de incompatibilidade entre fornecedores distintos, tais como divergências de cronogramas, falhas de comunicação, desencontro de informações e dificuldades na coordenação da hospedagem, alimentação e lavanderia, fatores que podem comprometer o atendimento adequado às delegações esportivas e prejudicar o cumprimento da programação dos eventos.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos itens favorece a obtenção de ganhos de escala e de melhores condições comerciais, uma vez que possibilita aos licitantes apresentar propostas considerando o conjunto dos serviços, reduzindo custos operacionais e administrativos tanto para a contratada quanto para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que o agrupamento não restringe indevidamente a competitividade, considerando que o município de Guarulhos dispõe de diversos estabelecimentos hoteleiros aptos a fornecer, de forma integrada, os serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia.

Dessa forma, conclui-se que o agrupamento dos itens atende ao interesse

público e observa os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, do planejamento e da vantajosidade da contratação, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada para assegurar a execução coordenada e contínua dos serviços necessários às atividades da Secretaria de Esportes e Lazer de Guarulhos.

Ante o exposto, a área técnica da SEL concluiu pela necessidade de agrupar os itens da presente licitação em lote único, conforme segue.

LOTE 1

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER
1	Diária	150	Apartamento Individual/Simples. Hospedagem em apartamento individual, com acomodação para 1 (uma) pessoa, equipado com cama de solteiro ou casal, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
2	Diária	1500	Apartamento Duplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 2 (duas) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946

3	Diária	30	Apartamento Triplo/Simples. Hospedagem em apartamento destinado à acomodação de até 3 (três) pessoas, com camas individuais, banheiro privativo, roupa de cama e banho, ar-condicionado, televisão, acesso à internet Wi-Fi, limpeza diária e café da manhã incluso. Café da manhã: refeição inclusa na diária da hospedagem, composta, no mínimo, por café, leite, chá, sucos, frutas da estação, pães variados, bolos, frios, manteiga, geleia e opções de alimentos quentes, observadas as condições adequadas de higiene, qualidade e conservação dos alimentos.	9946
4	Refeição	3140	Almoço. Refeição tipo buffet ou prato servido, contendo, no mínimo, arroz, feijão, uma opção de carne (bovina, suína, aves ou peixe), guarnição, massa quando disponível, saladas variadas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697
5	Refeição	3140	Café da tarde. Refeição composta por café, leite, chá ou suco, acompanhada de pães, bolos, biscoitos ou sanduíches, frutas e demais itens compatíveis com o serviço.	3697
6	Refeição	3140	Jantar. Refeição semelhante ao almoço, composta, no mínimo, por arroz, feijão, proteína, guarnição, saladas, sobremesa simples e bebida não alcoólica (água ou suco).	3697
7	Refeição	3140	Lanche da noite. O lanche deverá conter, no mínimo: 1 (um) sanduíche (frio ou quente) preparado com pão de boa qualidade e recheio à base de queijo, presunto, peito de peru, frango desfiado, carne ou similar; 1 (uma) fruta da estação ou sobremesa individual; 1 (uma) bebida não alcoólica (suco natural, suco de caixinha, água de coco, bebida láctea ou leite, com volume mínimo de 200 ml)	3697
8	Par	2000	Lavanderia – par de meias. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meias esportivas, devidamente higienizado, dobrado e acondicionado.	19542

9	Peça	3140	Lavanderia – camiseta. Lavagem, secagem e devolução de camiseta esportiva ou casual, em perfeitas condições de higiene e conservação.	19542
10	Peça	3140	Lavanderia – calção de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de calção esportivo de uniforme, preservando suas características e estampas.	19542
11	Peça	3140	Lavanderia – colete de uniforme. Lavagem, secagem e devolução de colete esportivo utilizado em treinamentos ou competições, sem danos ao tecido ou às impressões.	19542
12	Peça	3140	Lavanderia – roupa íntima. Lavagem, secagem e devolução de peça de roupa íntima individual, observando procedimentos adequados de higienização.	19542
13	Peça	2000	Lavanderia – bermuda. Lavagem, secagem e devolução de bermuda esportiva ou casual, pronta para reutilização.	19542
14	Peça	2000	Lavanderia – calça de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de calça de agasalho esportivo, preservando o tecido, zíperes, elásticos e estampas.	19542
15	Peça	2000	Lavanderia – blusa de agasalho. Lavagem, secagem e devolução de blusa ou jaqueta de agasalho esportivo, preservando suas características originais.	19542
16	Par	3140	Lavanderia – par de meiões. Lavagem, secagem e devolução de 1 (um) par de meiões esportivos, devidamente higienizados e acondicionados.	19542
17	Peça	2000	Lavanderia – toalha de jogo. Lavagem, secagem e devolução de toalha utilizada em competições ou treinamentos, livre de manchas, odores e umidade residual.	19542

Subcontratação:

() Sim, conforme item(ns)/serviço(s) e porcentagem a ser subcontratada descrita abaixo:

__ %, para o(s) serviços(s) ____

(x) Não poderá haver subcontratação.

13. Legislação sobre o assunto:

Lei Federal nº 11.771/2008.

14. Premissas técnicas:

Para assegurar a adequada execução do objeto e a efetividade da contratação, foram identificadas as seguintes premissas técnicas, operacionais e administrativas, cuja observância é indispensável durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a demanda da Secretaria de Esportes e Lazer, dispondo de instalações, equipamentos, pessoal qualificado e capacidade logística suficientes para atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos.

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em estabelecimento hoteleiro localizado no município de Guarulhos, classificado com, no mínimo, **3 (três) estrelas**, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação aplicável. O estabelecimento deverá disponibilizar acomodações em perfeitas condições de uso, observando padrões de conforto, higiene, segurança, acessibilidade, quando aplicável, climatização, funcionamento regular das instalações e inclusão de café da manhã nas diárias.

Os serviços de alimentação deverão ser executados em instalações que atendam às normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, garantindo a qualidade dos alimentos, a segurança alimentar, as condições adequadas de preparo, armazenamento, transporte, manipulação e distribuição das refeições.

Os serviços de lavanderia deverão ser realizados com equipamentos, produtos e procedimentos adequados à higienização, conservação e devolução das peças, preservando suas características e observando os prazos estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das demandas em dias úteis, finais de semana, feriados e períodos noturnos, quando necessário, considerando que as competições e eventos esportivos podem ocorrer em qualquer período, conforme os calendários das entidades organizadoras.

A Secretaria de Esportes e Lazer disponibilizará, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, as informações necessárias para a execução dos serviços, contendo, no mínimo, o quantitativo de usuários, período de utilização, local, modalidade esportiva e demais informações indispensáveis ao atendimento da demanda.

A fiscalização contratual será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das especificações técnicas, controle das solicitações realizadas, ateste da execução e comunicação de eventuais irregularidades.

Não há necessidade de adequação de instalações físicas, aquisição de equipamentos, execução de obras ou disponibilização de infraestrutura adicional por parte da Administração, uma vez que toda a estrutura necessária à execução dos serviços deverá ser disponibilizada pela contratada.

Também não será necessária a disponibilização de materiais, mobiliário, utensílios, veículos ou recursos humanos pela Secretaria de Esportes e Lazer para a execução do objeto, cabendo integralmente à contratada fornecer todos os recursos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

A efetividade da contratação dependerá, ainda, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual, do cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, bem como da observância da legislação sanitária, trabalhista, ambiental e de segurança aplicável aos serviços contratados.

Atendidas essas premissas, a contratação apresentará condições técnicas e operacionais para atender, com eficiência, qualidade e tempestividade, às demandas da Secretaria de Esportes e Lazer, garantindo o adequado acolhimento das delegações esportivas e contribuindo para o êxito das competições e eventos esportivos realizados no município de Guarulhos.

15. Padronização:

Em observância ao princípio da padronização, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações técnicas do objeto foram definidas de forma a assegurar a uniformidade, a qualidade e o desempenho dos serviços a serem prestados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Para tanto, foram estabelecidos requisitos mínimos de execução, compatíveis com as necessidades da Administração, contemplando padrões objetivos de qualidade para os serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia.

No que se refere à hospedagem, foi estabelecida a exigência de que os serviços sejam prestados em estabelecimentos hoteleiros localizados no município de Guarulhos, classificados com, no mínimo, **3 (três) estrelas**, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, garantindo condições adequadas de conforto, segurança, higiene, acessibilidade (quando aplicável), climatização, funcionamento regular das instalações e café da manhã incluído na diária.

Quanto aos serviços de alimentação, foram definidos requisitos mínimos relacionados à qualidade dos alimentos, às condições de preparo, armazenamento, transporte e distribuição, em conformidade com a legislação sanitária vigente, assegurando refeições adequadas aos participantes dos eventos esportivos.

Em relação aos serviços de lavanderia, foram estabelecidos padrões mínimos de higienização, conservação, secagem, passagem, acondicionamento e devolução das peças, de forma a preservar suas características e assegurar a adequada prestação do serviço.

As especificações adotadas possuem caráter estritamente funcional e de desempenho, sendo compatíveis com as práticas usuais do mercado e suficientes para garantir a adequada execução contratual, sem direcionamento a marcas, fabricantes ou fornecedores específicos.

Dessa forma, as exigências estabelecidas atendem ao princípio da padronização ao uniformizar os níveis mínimos de qualidade, desempenho e segurança dos serviços contratados, proporcionando isonomia entre os licitantes, eficiência na fiscalização contratual e adequada satisfação do interesse público.

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

17. Atividade Acessória:

A caracterização da prestação de serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia como atividade acessória decorre do fato de que tais serviços não constituem a finalidade institucional principal da Secretaria de Esportes e Lazer, mas representam suporte logístico indispensável para a participação de atletas e membros das comissões técnicas em competições e eventos esportivos, bem como para a realização de eventos promovidos pelo município de Guarulhos.

Trata-se de atividade de apoio às ações esportivas, destinada a assegurar condições adequadas de permanência, alimentação e higienização dos participantes durante o período de realização das competições e eventos, contribuindo para o bem-estar, a segurança, a saúde e o desempenho das delegações. Esses serviços possibilitam que as atividades finalísticas da Secretaria — consistentes no planejamento, fomento, promoção e desenvolvimento do esporte e do lazer — sejam executadas de forma eficiente e em condições compatíveis com as exigências das entidades organizadoras e da Administração Pública.

Nessa perspectiva, a execução indireta desses serviços, mediante contratação de empresa especializada, mostra-se adequada e alinhada às boas práticas administrativas, considerando que sua prestação demanda infraestrutura específica, equipe qualificada, equipamentos adequados e o cumprimento de normas técnicas, sanitárias, de segurança alimentar, de hospedagem, de saúde pública e de acessibilidade, requisitos que não integram a estrutura operacional permanente da Secretaria de Esportes e Lazer.

Além disso, a contratação de serviços especializados contribui para maior eficiência administrativa, permitindo que a Secretaria concentre seus recursos humanos, financeiros e operacionais na execução de suas atividades finalísticas, enquanto transfere a execução das atividades de apoio a empresa com capacidade técnica e operacional para garantir a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços.

Sob o aspecto jurídico, a contratação desses serviços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a contratar serviços necessários ao atendimento de suas necessidades administrativas e operacionais, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia configura-se como atividade acessória essencial ao suporte das atividades institucionais da Secretaria de Esportes e Lazer, justificando sua contratação por empresa especializada, de modo a assegurar a adequada logística das delegações esportivas, a continuidade das ações desenvolvidas pela Administração e o atendimento do interesse público.

18. Bens de luxo:

() Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

(x) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

19. Princípio da segregação de funções

As funções são divididas em planejamento, condução da licitação e gestão do contrato, garantindo mais controle e transparência (artigos 5º e 7º da Lei 14133/2021).

(x) Sim, atende os princípios da segregação de função.

() Não, conforme justificativa abaixo:

20. Mapa de risco (matriz de risco), referente a solução escolhida, acerca das ocorrências na contratação:

Conforme item 7.

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO/ CONCORRÊNCIA Nº	**PROC. ADM. Nº**

HOMOLOGAÇÃO EM:

OBJETO:

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

PAGAMENTOS:
Serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições de pagamento previstas no instrumento contratual formalizado (AF/Contrato).
O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada. A nota fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na portaria 03/2017-SF publicada no diário oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www..guarulhos.sp.gov.br.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

PRAZO DE VALIDADE DA ARP: 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos inicialmente estabelecidos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), ITEM(NS), QUANTIDADE(S): Conforme ANEXO V desta ARP.

MINUTA

O Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50, com sede à Avenida Bom Clima, nº 90, Jardim Bom Clima, neste ato representado pelo Signatário ao final identificado, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, institui esta Ata de Registro de Preços (ARP), que se constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 33.856/2016 e suas alterações, no que couber, conforme processo administrativo, licitação, objeto e itens discriminados no preâmbulo e segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. Esta Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao objeto da licitação descrito no Quadro Resumo, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

Art. 2º. Integram esta ARP, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO GESTOR, OS PARTICIPANTES e a listagem do cadastro reserva que constam dos anexos a esta Ata.

Art. 3º - O Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR das ARPs de bens e serviços comuns ordinários de interesse coletivo obriga-se a:

a) gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ARP;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos para renegociação de preços registrados após aferido os preços conforme alínea "f" do Art. 4º desta ARP, para fins de adequação às novas condições de mercado; e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) disponibilizar no sistema utilizado pela Administração, possíveis alterações ocorridas nesta ARP;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

Art. 4º. O(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos que antecedem a renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e, para apuração de irregularidades para fins de aplicação de penalidades, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços.

c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

e) informar formalmente ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na ARP, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

f) Caberá ao(s) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES), realizar semestralmente ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca informando em ato contínuo ao Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços.

Art. 5º. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos administrativos relativos a apuração de irregularidades que antecedem a aplicação de penalidades, em relação as suas próprias contratações, comunicando em ato contínuo ao Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços, obedecendo ao disposto no Artigo 18 § 1º e § 2º desta ARP.

c) assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

d) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

d) manter, durante toda a toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação, conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei 14.133/21.

Art. 7°. A **validade** da presente ARP é de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Nas compras/contratações cujo prazo de entrega/execução seja imediata, com prazo indicado no instrumento convocatório, a entrega/execução poderá se dar além do prazo de validade da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até o último dia de validade da ARP.

§ 2º As aquisições ou contratações, não poderão exceder a 100% (cem por cento) do total dos quantitativos registrados, incluindo dentro deste cálculo o somatório do total das requisições de todas as Unidades.

Art. 8°. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção do RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observados os requisitos previstos no art. 86 da Lei 14.133/21, conforme segue:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Art. 9°. Os preços, as quantidades, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta ARP, encontram-se listados no Quadro Resumo.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Art. 10º. O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo ao que segue:

a) O preço unitário dos objetos desta ARP a ser pago, será aquele constante do Quadro Resumo.

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante, ou conforme acordado entre o Compromissário Fornecedor e os órgãos ou entidades que eventualmente venham a aderir a presente ARP na condição de não participantes.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

Art. 11°. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 12º. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador, órgão gestor ou órgão participante, por intermédio de **Autorização de Fornecimento** emitida pelo sistema informatizado vigente, **para objetos com entrega/execução de até 30 (trinta) dias**, ou pelo Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços, a pedido da unidade requisitante, por meio de **Contrato, para prazos superiores a 30 (trinta) dias**, ou que resultem obrigação futura, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§2º O instrumento contratual formalizado será regido pelas regras da Lei nº 14.133/21, em especial os art. 89 a 163.

§3º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Para alterações com fundamento na alínea "b", inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a Ata de Registro de Preços não possua mais saldo para aquisição, independente da unidade requerente, e

b) a Ata de Registro de Preços não esteja mais vigente ou não possa ser renovada.

Art. 13º. Esta ARP poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 14º. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado.

I - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Guarulhos deverá convocar a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado:

a) Caso o compromissário fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

a1) Havendo a liberação do compromissário fornecedor, com o consequente cancelamento do registro de preço, o Município de Guarulhos poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

b) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

c) Caso haja a redução do preço registrado, será comunicado às entidades que tiverem formalizado contratos, para efetuar a alteração contratual.

d) Nos casos de revisão de preços em seu favor, a Administração, deverá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado.

II - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao compromissário fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao Município de Guarulhos, **antes da emissão da autorização de fornecimento**, o **cancelamento do preço registrado**, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

a) Para fins do disposto desse inciso, deverá o compromissário fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

b) Comprovada a condição estabelecida, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, liberando o compromissário fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

c) Na hipótese de o **pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão da autorização de fornecimento**, responderá o compromissário fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

d) Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem insubsistente o preço registrado e inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, o pedido será indeferido pelo Município de Guarulhos e o compromissário fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das demais sanções.

d1) Na hipótese de cancelamento do registro do compromissário fornecedor, o Município de Guarulhos poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado (Anexo VI), observadas as suas condições de habilitação.

e) Não havendo êxito nas negociações, o Município de Guarulhos deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e liberando o compromissário fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

III - Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Municipalidade, o compromissário fornecedor **não poderá suspender o fornecimento** referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

a) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

Art. 15º. O Município de Guarulhos procederá, no caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação do compromissário fornecedor, ao reajustamento de preços conforme forma e condições estabelecidas abaixo:

I - No caso de prorrogação da ata de registro de preços e mediante solicitação expressa do Compromissário Fornecedor, os valores registrados **poderão ser reajustados,** sendo a data do orçamento da Administração, considerada a data-base inicial para cálculo da variação do índice de reajuste, nos termos dos Art. 25 e 92, da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Os preços registrados poderão ser reajustados pela variação do índice **IPCA-IBGE.**

a1) No caso de prorrogação da Ata, o reajuste poderá ser concedido a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, adotando-se, como data-base, a data do orçamento da Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

a2) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a3) O reajuste (único) será realizado por apostilamento, a partir da data da prorrogação da Ata.

a4) Os contratos e autorizações de fornecimentos derivados da ARP terão seus preços apostilados a partir da mesma data.

Art. 16º. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

V - for impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta do Município de Guarulhos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - tiver presentes razões de interesse público.

Art. 17º. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 18º. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 1º Os procedimentos para apuração de irregularidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, com vista a aplicação de penalidades, deverão vir acompanhados da respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado, e, serão conduzidos no âmbito dos Órgãos Gestores e Participantes contratantes;

§ 2º As penalidades serão aplicadas por autoridade competente conforme dispõe o Art. 3º – § 4º Inciso III do Decreto 33857/2016, e serão conduzidos no âmbito do Departamento de Contratos e Atas de Registro de Preços.

§ 3º O Compromissário Fornecedor que descumprir quaisquer das cláusulas do edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n 14.133/21 e aplicar-se-ão as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto na Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **03 (três) anos** conforme dispõe o Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no edital e nesta ARP e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) declarar informações falsas; e

h) cometer fraude fiscal.

§ 6º As multas são estabelecidas nos seguintes limites:

a) Para as infrações previstas nos itens do §5º a, b, e, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens do §5º c, d, f, g, h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

§ 7º As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 8º O prazo para pagamento das multas será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.

§ 9º Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 157 e 158, da Lei 14.133/21, e recursos conforme artigos 166 e 167 da mesma Lei.

Art. 19º. É parte integrante desta ARP a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Art. 20º. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

Art. 21º. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, nos casos em que couber, ao assinar a presente ARP, **DECLARA** que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

Art. 22º. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai rubricada e assinada.

INTEGRAM ESTA ATA, OS SEGUINTES ANEXOS:

I. QUADRO RESUMO

II. Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe)

III. Minuta de Autorização de Fornecimento/Execução de Serviço (Previamente examinada e aprovada juridicamente nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/21 – Conforme Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe).

IV. Termo de Ciência e Notificação

V. Órgão(s) participante(s), Item(ns) e Quantidade

VI. Cadastro Reserva, se houver.

MINUTA

ANEXO I

QUADRO RESUMO – PROC. ADM. Nº /

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:		**CÓDIGO:**
ENDEREÇO:		
CEP:	**FONE**:	**FAX/CEL**:
CNPJ:	**IE**:	**E-mail:**

LOTE OU ITEM (CONFORME EDITAL)					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/ EXIGÊNCIAS**	**UNID. MEDIDA**	**QUANT. ANUAL ESTIMADA**	**MARCA / FABRICANTE**	**PREÇO UNITÁRIO**
01					
02					

VALIDADE / GARANTIA:

ENTREGA:

OUTRAS EXIGÊNCIAS / PRAZOS / OBRIGAÇÕES: Faz parte desta Ata, independentemente de transcrição, as especificações do(s) item(ns) do Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.
(Inserir conforme Anexo I do Edital)

Guarulhos,

ÓRGÃO GESTOR:

NOME
Cargo

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL

Nome legível: _____

Cargo:

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /___

ARP nº _____	**PA de origem: _____**	**PA. Emp. nº _____**
CONTRATADA: _____		**CÓDIGO: _____**
OBJETO: _____		

1. PREÂMBULO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **Secretário de _____, Sr.** _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ – CEP _____, **Fone:** (__) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e condições constantes deste contrato.

1. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº** _____, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº _____.**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento ou à prestação de serviços de _____, conforme abaixo relacionado.

LOTE _____					
Item	**Qtd.**	**UN**	**Material ou Serviço / MARCA**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
			Descrição **Marca:**	R$	R$

2. **PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
3. **LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:** _____.
4. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houver.
5. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas: **Secretaria de** _____. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de __ **(____)** _____, contados da data _____, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R$ _____ (_____).**
2. **RECURSOS:** A despesa onerará inicialmente, dotações próprias abaixo codificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

3. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, observadas as seguintes condições:

 1. Em se tratando de serviços, anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição.

 2. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

 3. Em se tratando de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar o(s) produto(s).

 4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada

 5. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.

 6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

 7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

 8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

 9. No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga;
 I = Índice de compensação financeira:
 I = (meta da inflação/100)/365

4. **REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

 1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 25º, § 7º da Lei Federal 14.133/21.

 2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

 4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

 a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

 b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MINUTA

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo de revisão devidamente instruído.

g) Cientificar o Órgão responsável pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

MINUTA

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, se prestação de serviço, ou mediante recebimento da Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s), se fornecimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida/recebida;

b) definitivamente, em **até 10 (dez) dias** do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida/recebida.

6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência.**

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.2.4;
2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;
3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR,** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;
4. **MULTA,** aplicada da seguinte forma:

 a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

 b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

 c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;

 d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgao responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

MINUTA

6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;

c) A Proposta da CONTRATADA; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

1. Para alterações com fundamento na alínea “b”, inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a Ata de Registro de Preços não possua mais saldo para aquisição, independente da unidade requerente, e

b) a Ata de Registro de Preços não esteja mais vigente ou não possa ser renovada.

3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

MINUTA

6. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

7. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

8. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

Secretário de _____

CONTRATADA

Nome legível:
Cargo:

MINUTA

PREFEITURA DE GUARULHOS
Av. Bom Clima, 91 - Jardim Bom Clima - CEP 07.196-220
Guarulhos - SP - Brasil - Fone/Fax (11) 24238600
CNPJ: 46.319.000/0001-50 HOME PAGE: https://guarulhos.sp.gov.br

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

*(**Para os casos de compras com entrega imediata** e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica)*

Número AF: **Número Ata:** **Data Fim:**

Número Processo: **Sol. Consumo:**

Empenhos:

Modalidade: **N° Modalidade:**

Fornecedor:

Documento:

Endereço: **Bairro:**

Cidade: **CEP:** **Fone:** **Fax:**

E-mail:

Prazo de Entrega: **Data de Emissão:**

Local de Entrega:

Objeto:

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, observadas as seguintes condições:

1. Em se tratando de serviços, anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição.

2. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

3. Em se tratando de fornecimento, a Nota Fiscal deverá acompanhar o(s) produto(s).

4. Quando a Nota Fiscal for emitida eletronicamente, encaminhar no e-mail do requisitante, registrado acima, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, indicada pela contratada;

6. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela unidade requisitante.

7. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.

10. No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

MINUTA

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira:
I = (meta da inflação/100)/365

Unidade(s):

DOTAÇÃO(ÕES)							
Num. Referência	**Ficha**	**Código Dotação**	**Aplicação**	**SubElemento**	**Valor Liberado**	**Reserva**	**Valor Reserva**

ITENS							
Seq. Item	**Cód. Material**	**Descrição do Objeto**	**Marca**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Vlr. Unitário**	**Vlr. Total**

Observação:
Outras exigências:
Total:

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores das áreas da **Secretaria emissora desta Autorização de Fornecimento/Serviço**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

FUNDAMENTO: Esta autorização de fornecimento/execução de serviço foi emitida em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21, cujos termos e condições de fornecimento/execução de serviço são os constantes do instrumento convocatório.

Aprovado e assinado eletronicamente mediante acesso com senha pessoal pelo signatário abaixo identificado

Data Aprovação:

Nome:

Cargo: Secretário(a) Municipal

MINUTA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** representada neste ato pelo signatário no anverso designado, denominada CONTRATANTE, e, de outro, o **CONTRATADO** identificado no anverso, ficam subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e condições constantes neste instrumento.

1. OBJETO: O CONTRATADO compromete-se a entregar ou prestar os serviços na(s) quantidade(s), especificação(ões), prazo(s) e condições estipuladas neste instrumento.

2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)executados) conforme indicado neste instrumento.

3. PREÇO: O(s) preço(s) do(s) material(is) ou serviços contratados estão indicados nas colunas designadas preço unitário(s) e total(is), no(s) qual(is) já se encontra(m) incluídas todas as despesas direta e indiretamente a ele(s) relacionadas, inclusive frete e impostos.

4. RECEBIMENTO: O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) pela contratante, no local indicado neste instrumento, ficando a contratada responsável pela descarga do produto ou entrega dos serviços.

4.1. O(s) material(is) ou serviço(s) será(ão) recebido(s) mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, em verificação, análise ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

4.2. Caso a qualidade do(s) material(is) ou serviço(s) não corresponda às especificações contratadas, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) e deverá(ão) ser substituído(s) ou consertado(s), a critério da Administração, pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando outro prazo não estiver consignado, independentemente da aplicação de penalidades.

4.2.1. Nos casos em que o tempo de processamento do(s) material(is) ou prestação do(s) serviço(s) tiver necessidade de tempo maior para a conclusão, o prazo, excepcionalmente, pode ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração.

4.3. O objeto contratual será recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

4.3.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, se prestação de serviço, ou mediante recebimento da Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s), se fornecimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.3.2 definitivamente, em **até 10 (dez) dias** do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5. RESPONSABILIDADES: A responsabilidade das partes, na execução deste instrumento são comuns, nele implícitas ou expressas, de acordo com o que prescreve a Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste instrumento, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6. SANÇÕES: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

6.1. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.1.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 6.1.4;

6.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.1.4;
6.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.1.4;
6.1.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue **até o 10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;**

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue **do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;**

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa **de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato**, a ser definida conforme item 6.7.

6.1.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6.1.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.1.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.7;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.7;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.7;

6.1.7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.1.2 e 6.1.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
6.1.8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.1.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo

remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.1, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.7.

6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, até o último dia útil do prazo, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Térreo - Carmargos - Guarulhos/SP - CEP 07111-080, das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo.

6.5.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

6.5.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.1.8.

6.6. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. PAGAMENTO: será efetuado na forma e prazo fixado no anverso, mediante apresentação de documento fiscal, que deverá ser devidamente atestado pela Unidade Requisitante.

8. REAJUSTE: Em caso de reajuste, aplicar-se-á o índice IPCA-IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é o estipulado neste instrumento, o qual se extingue com recebimento do objeto.

9.1.Para os bens e serviços recebidos com garantia, o prazo vigora até o término da garantia ofertada.

10. VALIDADE: Este instrumento passa a ter validade a partir da data de seu recebimento pela CONTRATADA.

11. DA RESCISÃO: A rescisão deste instrumento poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

11.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

15. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

16. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste instrumento.

MINUTA

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de ____)

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

ATA DE RP N°: **(Proc. Adm. nº ___)**

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

 d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

 e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:

MINUTA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GESTOR:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

Pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS
CNPJ Nº 46.319.000/0001-50
CONTRATADA:
CNPJ/CPF Nº.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
DATA DE ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR ESTIMATIVO:

MINUTA

DECLARAÇÃO

Se bens e serviços comuns:)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(Se obras e serviços de engenharia:)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guarulhos,

Subsecretário de Licitações e Contratos

ANEXO V

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

LOTE/ ITEM Nº	UNIDADE	QUANTIDADE

MINUTA

ANEXO VI

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
Deverá ser considerado para fins de cadastro reserva a proposta encaminhada pelo licitante para o(s) item(ns)/lote(s) XXX, acostada nos autos às fls. XXX.

MINUTA